



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Retome-se a redação do art. 33 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) anterior à alteração promovida pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 4, de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão integral da nova redação do art. 33 do Projeto de Lei nº 4/2025 (“PL 4/2025”), com retorno ao texto vigente, uma vez que esta introduz burocratização incompatível com a natureza do regime da ausência e atribui ao Ministério Público função que o texto não estrutura tecnicamente.

Ao exigir “manifestação expressa” do Ministério Público como condição para capitalização e direção de rendimentos, o dispositivo cria um requisito que, na prática, funciona como chancela administrativa, sem prever procedimento, prazo, forma, critérios decisórios ou consequências para a ausência de manifestação. Isso induz paralisia decisória e cria risco de administração ineficiente do acervo – com consequentes perdas de valores, inadimplemento de obrigações, deterioração de bens.

Além disso, ao estabelecer prestação anual de contas de maneira rígida, a proposta eleva o custo de governança em casos de



baixa complexidade patrimonial e aumenta a carga de incidentes formais. Em matéria de ausência, o controle deve existir, mas deve ser proporcional e operacional, com instrumentos calibrados ao caso concreto e sob direção judicial, sem transformar o Código em manual de procedimento.

O efeito agregado da alteração é tornar a administração do ausente mais lenta, mais cara e mais litigiosa, sem ganho correspondente de proteção. Por isso, impõe-se sua supressão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

